

Sancionada Lei n.
4.635, de 29 de Agosto de
2000. §



FOLHA N.º 01
DATA 25/08/00
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2000

PROCESSO

N.º 304/2000

Interessado: Mrs. D. Moreira

Projeto de Lei n.º 050/2000.

Assunto: Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Governador Leindenberg, para vigor na legislatura 2001/2004, e das outras presidências.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 050/2000

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindemberg, para vigor na Legislatura 2001/2004, e dá outras providências.*****

A **Câmara Municipal de Colatina**, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o Inciso VI, do Art. 29 e o 29-A, ambos da Constituição Federal, APROVA:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Governador Lindemberg, para vigor a partir de 01 (primeiro) de Janeiro de 2001 fica fixado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindemberg, para vigor a partir de 01 (primeiro) de Janeiro de 2001, é fixado em R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais).

Art. 3º - O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindemberg será reajustado anualmente no mês de Janeiro, pelo IPC/FIPE acumulado, observado o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - O Vereador que deixar de comparecer à sessão, ou, comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, terá descontado do seu subsídio o valor proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês.

Art. 5º - Por cada sessão ocorrida no período de recesso, sempre que a Câmara for convocada extraordinariamente, remunerando-se até o máximo de quatro por mês, o Vereador receberá o valor correspondente a R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), que será atualizado na mesma época e no mesmo índice do subsídio, observando-se os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º - Ocorrendo que o subsídio dos Vereadores ultrapasse um dos limites previstos, a redução será automática até que haja uma alteração que justifique o retorno àqueles patamares.

Art. 7º - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 8º - Para fins de pagamento do subsídio integral considerar-se-á como se em efetivo exercício estivesse o Vereador licenciado por moléstia ou para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse público, devidamente comprovados.

Art. 9º - As despesas resultantes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 (primeiro) de Janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 003

DATA 25/08/00

RUBRICA [assinatura]

Sala das Sessões
Em, 06 de Junho de 2000

MESA DIRETORA: _____


[assinatura]

[assinatura]
Gustavo Almeida Filho

P R O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	Nº <u>307</u> Fis <u>34</u> Livro <u>06</u>
	Colatina, <u>25</u> de <u>08</u> de <u>2000</u>

	FUNÇÃOÁRIO

artigo 40 do Regulamento Interno
da Assembleia da República

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 28/08/2000

PRESIDENTE

artigo 40 do Regulamento Interno
da Assembleia da República

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva cumprir com o que estabelece o Inciso VI, do Art. 29 da Constituição Federal, que diz: "VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada Legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição,..." O princípio da anterioridade aí insculpido só poderá se efetivar se a Câmara Municipal do "Município Mãe" fixar o subsídio dos Vereadores do Município recém emancipado.

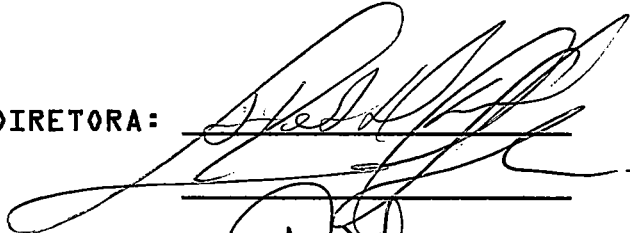
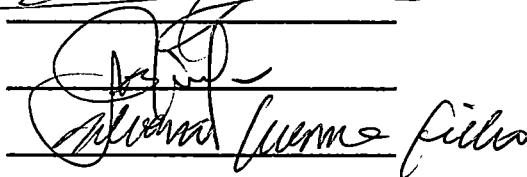
Como se não bastasse, o Art. 26 da Constituição Estadual, diz: "A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada antes das eleições, pela Câmara Municipal, em cada Legislatura, para vigorar na subsequente,....:"

Como forma de cumprir o que estabelece a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, estamos encaminhando à apreciação do douto Plenário o presente Projeto de Lei objetivando fixar o subsídio dos senhores Vereadores para o Município de Governador Lindemberg, que era Distrito do Município de Colatina.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres companheiros apoio na apreciação da matéria em tela.

Sala das Sessões
Em, 06 de Junho de 2000

MESA DIRETORA:



Silvana Guerra Filho

26.06.2000

DIPEQ/ES

Av. N.S. dos Navegantes, 675-
Enseada do Suá - 29056-900
VITÓRIA - ES

Tel.: (027) 324 4016
Fax: (027) 325 3908

jussarac@ibge.gov.br
<http://www.ibge.org>

OFÍCIO IBGE Nº. 285/00, terça-feira, 20 de junho de 2000

FOLHA N.º 005
DATA 25/08/00
RUBRICA *[assinatura]*

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 279/2000 de 16 de junho de 2000, informamos que a população estimada em 01/07/1999 referente ao Município de Colatina é de 107.354 habitantes.

Quanto ao distrito de Governador Lindemberg será emancipado no ano de 2001, sendo assim, o IBGE não possui a estimativa para o ano 1999.

Atenciosamente,

[assinatura]
Jussara Colen Rieveres
Chefe da DIPEQ/ES

Ilmo. Sr.
Hélio Dutra Leal
Presidente da Câmara Municipal de Colatina
COLATINA = ES

EXERCÍCIOS DE 1997, 1998 e 1999

DATA 25/08/00

EM 25

MUNICÍPIO	LIM.GT.CM - PES	%GT.1997	%GT.1998	%GT.1999	%G.PES/1999	VAL.REO.G/P	REM.VEREA.	LIMITE.	% RED
AFONSO CLAUDIO	8,0% - 6,8%	7,70	6,30	5,89	79,34	108.498,87	1.741,09	1.800,00	
AGUA DOCE DO NORTE	8,0% - 6,8%	14,10	12,83	10,87	84,18	-137.115,67	1.233,00	1.800,00	
AGUIA BRANCA	8,0% - 6,8%	13,70	6,07	8,16	64,96	13.482,43	900,00	1.200,00	
ALEGRE	8,0% - 5,6%	5,90	6,39	5,45	87,75	79.386,61	1.500,00	1.800,00	
ALFREDO CHAVES	8,0% - 5,6%	6,20	5,02	6,38	94,18	-17.203,80	1.233,00	1.800,00	
ALTO RIO NOVO	8,0% - 6,8%	6,10	12,67	8,82	84,84	-42.455,49	814,44	1.200,00	
ANCHIETA	8,0% - 5,6%	6,20	6,82	6,54	83,90	15.572,91	2.970,68	1.800,00	39,41
APIACA	8,0% - 5,6%	6,40	5,72	5,91	89,65	7.359,24	715,84	1.200,00	
ARACRUZ	8,0% - 5,6%	6,70	7,32	6,47	75,16	-264.788,37	4.500,00	2.400,00	46,87
ATILIO VIVACQUA	8,0% - 5,6%	4,30	4,70	4,36	79,79	83.742,27	683,77	1.200,00	
BAIXO GUANDU	8,0% - 5,6%	4,70	5,14	4,51	85,89	195.546,24	2.400,00	1.800,00	25,00
BARRA DE SÃO FRANCISCO	8,0% - 5,6%	11,30	9,41	8,92	74,25	-161.376,02	1.855,98	1.800,00	3,02
BOA ESPERANÇA	8,0% - 6,8%	6,60	6,17	6,49	83,84	-46.818,49	1.338,88	1.800,00	
BOM JESUS DO NORTE	8,0% - 5,6%	7,10	5,59	5,54	92,51	10.097,79	787,54	1.200,00	
BREJETUBA	8,0% - 5,6%	4,80	6,21	7,44	83,43	8.784,29	750,00	1.800,00	
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	7,0% - 4,9%	6,10	6,82	7,53	83,28	-554.814,33	4.500,00	3.000,00	33,33
CARIACICA	8,0% - 4,2%	12,50	10,30	VALORI	92,14	-4.330.195,08	3.293,89	3.600,00	
CASTELO	8,0% - 5,6%	5,60	6,84	7,42	70,53	40.791,68	1.800,00	1.800,00	
COLATINA	7,0% - 4,8%	6,90	6,12	7,59	77,81	-180.315,72	3.580,00	3.000,00	16,20
CONCEIÇÃO DA BARRA	8,0% - 5,6%	10,40	10,12	7,85	88,74	-124.715,08	2.692,00	1.800,00	33,14
CONCEIÇÃO DO CASTELO	8,0% - 5,6%	4,40	5,13	6,86	79,02	24.006,83	1.250,00	1.200,00	4,00
DIVINO SÃO LOURENÇO	8,0% - 5,6%	7,30	6,45	9,11	63,59	-3.600,85	591,11	1.200,00	
DOMINGOS MARTINS	8,0% - 5,6%	5,40	5,58	6,23	94,60	59.313,86	2.200,00	1.800,00	18,18
DORIS DO RIO PRETO	8,0% - 5,6%	7,10	7,13	6,95	78,91	2.048,45	648,38	1.200,00	
ECOPORANGA	8,0% - 5,6%	6,10	7,96	9,01	87,23	-116.076,52	2.300,00	1.800,00	21,74
FUNDÃO	8,0% - 5,6%	7,70	6,34	6,91	90,25	-16.868,59	890,72	1.800,00	
GUACU	8,0% - 6,8%	6,70	6,19	6,22	89,88	-148.658,11	1.615,38	1.800,00	0,57
GUARAPARI	8,0% - 5,6%	12,10	9,77	6,95	71,34	154.911,86	3.978,39	2.400,00	38,87
IBATIÁ	8,0% - 5,6%	6,90	7,30	7,10	69,92	-6.791,63	1.127,37	1.800,00	
IBIRACU	8,0% - 5,6%	6,70	6,73	7,04	89,31	-21.712,57	1.404,28	1.200,00	14,55
IBITIRAMA	8,0% - 5,6%	12,40	12,32	9,91	66,34	-20.203,82	650,00	1.200,00	
ICONHA	8,0% - 5,6%	5,50	4,88	5,19	86,19	53.693,28	868,17	1.800,00	
IRUPI	8,0% - 5,6%	6,00	6,84	7,00	86,07	5.832,94	2.500,00	1.800,00	28,00
ITAGUAÇU	8,0% - 5,6%	5,80	5,64	6,35	81,05	19.626,02	822,88	1.800,00	
ITAPEMIRIM	8,0% - 5,6%	7,30	5,51	8,99	76,05	24.219,60	1.629,99	1.800,00	
ITARAIA	8,0% - 5,6%	4,10	3,84	5,56	94,07	12.559,39	700,00	1.800,00	
IUNA	8,0% - 6,6%	7,40	6,94	8,09	91,92	-101.261,38	1.755,51	1.800,00	
JAGUARÉ	8,0% - 5,6%	6,10	6,73	9,84	73,18	-20.325,72	1.402,70	1.800,00	
JERONIMO MONTEIRO	8,0% - 5,6%	6,50	7,23	7,55	84,81	-22.900,39	675,00	1.200,00	
JOÃO NEIVA	8,0% - 5,6%	5,70	4,92	5,06	87,18	81.075,39	1.016,90	1.800,00	
LARANJA DA TERRA	8,0% - 5,6%	5,30	5,32	6,59	84,89	97,74	880,69	1.800,00	
LINHARES	7,0% - 4,9%	9,10	8,94	7,67	92,79	-741.686,86	4.468,00	3.000,00	32,86
MANTENÓPOLIS	8,0% - 6,8%	9,30	7,89	8,49	74,20	-30.824,10	895,50	1.800,00	
MARATAIZES	8,0% - 5,6%	7,60	7,48	7,87	86,40	-44.717,86	1.300,00	1.800,00	
MARICHAL FLORIANO	8,0% - 6,8%	6,00	3,82	4,38	77,38	128.837,78	1.208,08	1.800,00	
MARILÂNDIA	8,0% - 5,6%	7,80	5,87	5,62	88,07	28.470,93	1.063,00	1.200,00	
MINOSO DO SUL	8,0% - 5,6%	7,60	7,87	7,81	78,40	3.996,97	1.457,88	1.800,00	
MOITANHIA	8,0% - 6,6%	12,40	12,70	15,49	61,27	-197.324,41	3.117,00	1.800,00	42,25
MUCURICI	8,0% - 5,6%	6,80	6,72	7,75	85,20	16.360,20	843,47	1.200,00	
MUNIZ FREIRE	8,0% - 6,8%	6,20	5,28	9,01	88,98	68.858,42	1.298,78	1.650,00	
MUÇUÍ	8,0% - 5,6%	6,80	6,61	6,11	68,00	3.874,50	968,21	1.800,00	
NOVA VENÉCIA	8,0% - 5,6%	11,60	6,17	8,80	53,40	102.853,23	1.673,17	1.800,00	
PANÓIAS	8,0% - 5,6%	6,40	7,15	7,22	72,35	34.270,57	1.218,30	1.800,00	
PEDRO CANÁRIO	8,0% - 5,6%	13,20	9,88	8,69	77,12	-89.253,55	1.171,15	1.800,00	
PINHEIROS	8,0% - 5,6%	13,30	10,40	9,73	78,09	-100.007,78	1.292,28	1.800,00	
PIUMA	8,0% - 5,6%	7,10	7,81	9,30	86,42	-65.816,16	1.521,01	1.800,00	
PONTO BELO	8,0% - 5,6%	14,70	14,57	14,91	58,72	-52.113,52	783,90	1.200,00	
PRESIDENTE KENNEDY	8,0% - 6,8%	11,60	11,40	9,70	62,75	-17.730,68	1.078,20	1.200,00	
RIO BANANAL	8,0% - 6,8%	10,30	11,01	10,83	67,60	-94.818,38	1.540,00	1.800,00	
RIO NOVO DO SUL	8,0% - 6,8%	6,30	6,60	6,36	66,22	2.185,72	755,88	1.800,00	
SANTA LEOPOLDINA	8,0% - 5,6%	6,70	6,45	6,69	89,88	-90.743,87	1.400,00	1.800,00	
SANTA MARIA DO JETIÁ	8,0% - 6,8%	6,70	4,48	6,18	82,88	120.841,60	2.498,93	1.800,00	27,87
SANTA TERESA	8,0% - 6,8%	6,70	10,80	12,54	82,70	-331.871,66	2.160,00	1.800,00	16,28
SÃO DOMINGOS DO NORTE	8,0% - 5,6%	6,80	4,63	5,76	84,91	21.909,51	681,31	1.200,00	
SÃO GABRIEL DA PALHA	8,0% - 5,6%	6,70	7,99	8,12	74,13	-15.821,90	1.200,00	1.800,00	
SÃO JOSÉ DO CALÇADO	8,0% - 5,6%	6,60	7,36	6,77	93,93	-21.890,66	889,42	1.800,00	
SÃO MATEUS	8,0% - 5,6%	10,20	10,06	10,14	86,44	-807.421,43	4.309,60	2.400,00	44,31
SÃO ROQUE DO CANAÃ	8,0% - 6,8%	6,20	6,60	10,43	72,78	-33.260,67	1.030,26	1.200,00	
SERRA	8,0% - 4,2%	6,00	6,22	5,79	91,85	-1.069.124,53	4.500,00	3.600,00	20,00
SOORETAMA	8,0% - 5,6%	6,60	7,48	6,75	48,30	120.716,13	1.500,00	1.800,00	
VARGEM ALTA	8,0% - 5,6%	6,10	5,80	5,57	80,96	72.598,31	1.081,31	1.800,00	
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	8,0% - 5,6%	4,00	5,02	5,48	83,69	123.940,59	810,00	1.800,00	
VIANA	8,0% - 5,6%	12,00	10,99	9,48	88,29	-369.922,07	3.377,41	2.400,00	28,94
VILA PAVÃO	8,0% - 6,8%	11,70	8,13	6,64	88,45	-44.912,00	903,13	1.200,00	
VILA VALÉRIO	8,0% - 5,6%	13,30	5,85	6,04	85,46	28.488,44	1.000,00	1.800,00	
VILA VELHA	8,0% - 4,2%	16,30	14,19	14,88	81,91	-8.660.031,48	4.500,00	3.600,00	20,00
VITÓRIA	7,0% - 4,8%	3,50	3,63	3,78	70,19	6.182.765,23	4.500,00	3.000,00	33,33

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 0050/2000, de autoria da Mesa Diretora em que fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindemberg, para viger no mandato 2001/2004.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei têm por finalidade fixar o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Governador Lindemberg, para viger na legislatura 2001/2004.

Apresenta justificativa aduzindo que o presente Projeto de Lei objetiva cumprir com o que estabelece o Inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal, onde o princípio da anterioridade ali insculpido, só poderá se efetivar se a Câmara Municipal do "Município Mãe" fixar o subsídio dos vereadores do Município recém emancipado.

Obedecendo desta forma ao preceito constitucional, o presente Projeto de Lei fixa em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) o subsídio dos Vereadores e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindemberg.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.


Sala das Sessões,

Em 28 de agosto de 2000


Álvaro Guerra Filho
Presidente


Lauristone da Silva
Vice-Presidente

Dair Nascimento
Membro

Aprovado em Única discussão,
por Unanidade
Sala das Sessões, 28/08/2000

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 0050/2000, de autoria da Mesa Diretora em que fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindemberg, para vigor no mandato 2001/2004.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei têm por finalidade fixar o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Governador Lindemberg, para vigor na legislatura 2001/2004.


Apresenta justificativa aduzindo que o presente Projeto de Lei objetiva cumprir com o que estabelece o Inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal, onde o princípio da anterioridade ali insculpido, só poderá se efetivar se a Câmara Municipal do "Município Mãe" fixar o subsídio dos vereadores do Município recém emancipado.

Obedecendo desta forma ao preceito constitucional, o presente Projeto de Lei fixa em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) o subsídio dos Vereadores e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindemberg.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.


Sala das Sessões,

Em 28 de agosto de 2000


Willen Clinger F. Machado
Presidente


Henrique Soares Macedo
Vice-Presidente

Ademar Correa dos Santos
Membro

Aprovado em única discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 28/08/2000

PRESIDENTE.

Câmara Municipal de Colatina

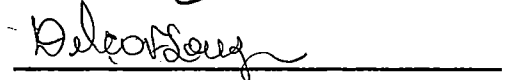
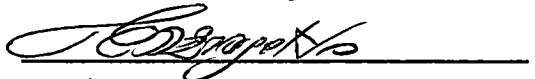
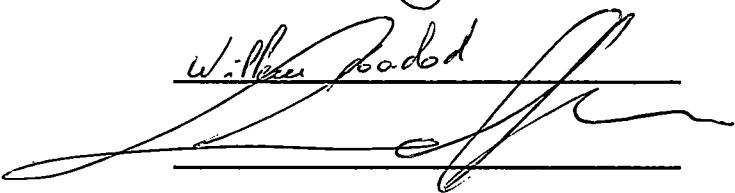
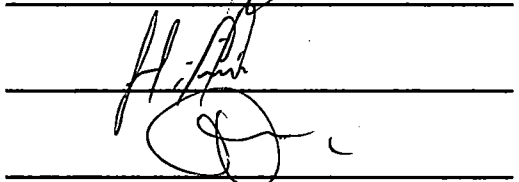
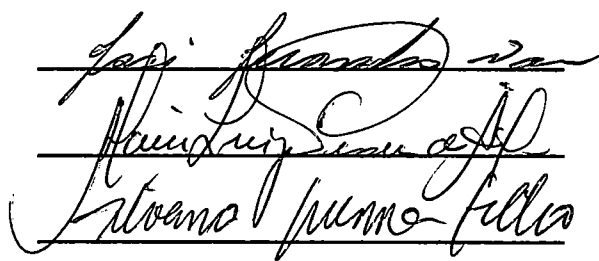
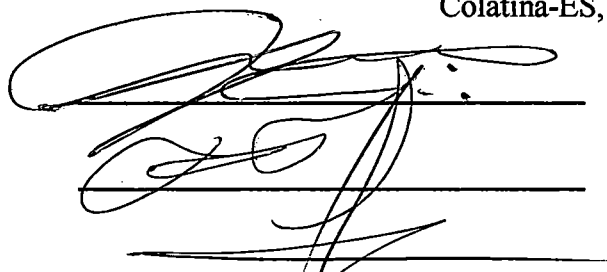
Estado do Espírito Santo


REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 030 /2000

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei Nº 050/2.000, de autoria da Mesa Diretora, em que Fixa o subsídio do Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindemberg, para viger na Legislatura 2001/2004 e dá outras providências.

Colatina-ES, 28 de Agosto de 2.000.



Aprovado em única discussão,
por Maioria
Sala das Sessões, 28/08/2000

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 29 de Agosto de 2.000

Ofício Nº 341/2000

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Colatina, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei de Nºs 049; 050; 051 e 052/2000, de autoria deste Poder, aprovados na Sessão Ordinária do dia 28 de Agosto do corrente.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


HÉLIO DUTRA LEAL
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.